

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Ademais, importante mencionar que a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) ainda perdura, causando vítimas por todo o mundo e mudando cotidiano de bilhões de vidas humanas. Nesse sentido, entende-se que, apesar dos esforços empenhados até aqui por esta Pasta no intuito de mitigar a propagação do vírus e seus efeitos na sociedade, e mesmo que eventualmente se viva instante diferente dos momentos de pico de contágio da doença, este Ministério, assim como todo o Governo Federal, ainda possui o dever de regularizar o quadro apresentado da maneira mais moderada e virtuosa que for possível.

Em virtude da necessária política de isolamento social, o setor privado vem sendo fortemente afetado, acarretando no fechamento de centenas de milhares de micro e pequenas empresas e gerando aumento considerável nos índices de desemprego no país.

A educação superior é um setor gravemente prejudicado a curto e médio prazo. Grande parte da população encontra-se incapaz de arcar com os custos de um curso superior neste momento de pandemia, diminuindo, consideravelmente o número de ingressantes no ensino superior privado.

Diante disso, entende-se que, ainda que a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas, por período superior a vinte e quatro meses, em tese, possa vir a configurar infração administrativa, no âmbito de cada Processo de Supervisão serão efetivamente consideradas as peculiaridades do caso concreto quando da fixação da penalidade respectiva, em especial, possíveis atenuantes relativas aos impactos da pandemia da Covid-19 sobre a oferta de cursos superiores, tais como as restrições impostas por autoridades municipais e estaduais, dada a ocupação expressiva dos leitos em unidades de terapia intensiva (UTIs) para pacientes com Covid-19 nas redes de saúde.

Dessa forma, as análises serão sensíveis e individuais, a fim de evitar que injustiças sejam cometidas em seus julgamentos, dado o cenário atual, conforme mencionado.

Insta mencionar que do tratamento dos processos e da análise e interpretação das normas atinentes aos casos tratados no âmbito da Supervisão da Educação Superior será observado o constante do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB), regulamentado pelo Decreto nº 9.830/2019. Tal dispositivo, conforme menciona Eduardo Jordão¹, consagra normativamente, portanto, a necessidade de que o controlador se atente à realidade e encare as dificuldades enfrentadas pelo agente público.

No caso concreto, é necessário que sejam trazidos à baila obstáculos e dificuldades reais e contemporâneas, tais como a escassez de mão de obra disponível atualmente no setor.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Outro ponto a ser mencionado é o de que desde que restem demonstrados os impactos decorrentes da pandemia no efetivo cumprimento do prazo a que se refere o art. 60 do Decreto nº 9.235/2017, poderá incidir, ainda, caso a caso, a depender da instrução do processo e de alegação dos interessados, a regra do art. 67 da Lei nº 9.784/1999.

Por outro lado, esteve vigente, durante 120 (cento e vinte) dias do ano de 2020, a Medida Provisória nº 928, de 2020, que havia incluído o art. 6º-C na Lei nº 13.979, de 2020, de seguinte teor:

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Em que pese tenha tido a vigência encerrada em 20 de julho de 2020, referida regra da Medida Provisória nº 928/2020, segue regendo as situações jurídicas ocorridas no período em que esteve em vigor, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal. Isso também traz impacto sobre a fluência dos prazos processuais em desfavor de "entes privados processados em processos administrativos".

Dessa forma, repisa-se a ideia de que os Processos de Supervisão serão analisados tendo em vista a especificidade de cada uma das Instituições de Ensino Superior, sendo consideradas as características únicas de cada caso, bem como os impactos regionais causados dada a situação de pandemia decorrente do coronavírus.

Por fim, frisa-se que, em que pese a existência da utilização da razoabilidade e excepcionalidade do momento vivido, os processos serão examinados conforme a normativa vigente e seguirão todas as fases previstas no Decreto nº 9.235/2017, Portaria nº 315/2018 e demais instrumentos normativos utilizados nas análises no âmbito da Supervisão da Educação Superior, sendo as motivações e decisões dos atos baseadas na contextualização dos fatos, quando cabível e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos, como prevê o art. 2º e parágrafos, do Decreto nº 9.830/2019:

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederem a decisão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, reitera-se que os Processos de Supervisão serão analisados tendo em vista a especificidade de cada uma das Instituições de Ensino Superior, sendo consideradas as características únicas de cada caso concreto.

Os Processos de Supervisão serão examinados conforme a normativa vigente e seguirão todas as fases previstas no Decreto nº 9.235/2017, Portaria nº 315/2018 e demais instrumentos normativos utilizados nas análises no âmbito da Supervisão da Educação Superior.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017.

Considerando a necessidade de aferição do desempenho institucional nos termos do Decreto nº 7.113/2010 e Portaria FNDE nº 1.073/2010, resolve:

Art. 1º Atualizar as metas instituídas pela Portaria nº 545, de 05 de setembro de 2018, explicitando as metas intermediárias, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

Metas Globais e Intermediárias para os exercícios 2021 e 2022

| Meta | Meta Global | Resp. | Medida | Meta 2021 | Meta 2022 | Meta Inter. | Meta Intermediária | Resp. | Medida | Meta 2021 | Meta 2022 |
|------|---|-------|-------------|-----------|-----------|-------------|---|-------|--------|-----------|-----------|
| 01.4 | Índice de Otimização da participação dos entes nas iniciativas do PAR | DIGAP | % | 46,3% | 57,50% | 01.4.01 | Índice de atendimento dos entes por meio do PAR Genérico. | DIGAP | % | 20,0% | 20,0% |
| 01.4 | Índice de Otimização da participação dos entes nas iniciativas do PAR | DIGAP | % | 46,3% | 57,50% | 01.4.02 | Índice de atendimento dos entes por meio do PAR Obras. | DIGAP | % | 30,0% | 30,0% |
| 01.4 | Índice de Otimização da participação dos entes nas iniciativas do PAR | DIGAP | % | 46,3% | 57,50% | 01.4.03 | Índice de monitoramento de obras | DIGAP | % | 85,0% | 90,0% |
| 01.4 | Índice de Otimização da participação dos entes nas iniciativas do PAR | DIGAP | % | 46,3% | 57,50% | 01.4.04 | Índice de participação dos entes no PAR | DIGAP | % | 50,0% | 90,0% |
| 01.5 | Índice de alcance de Ações Educacionais | DIRAE | % | 81,6% | 83,78% | 01.5.01 | Alcance do PDDE | DIRAE | % | 85,0% | 85,9% |
| 01.5 | Índice de alcance de Ações Educacionais | DIRAE | % | 81,6% | 83,78% | 01.5.02 | Alcance do Caminho da Escola | DIRAE | % | 35,0% | 40,0% |
| 01.5 | Índice de alcance de Ações Educacionais | DIRAE | % | 81,6% | 83,78% | 01.5.03 | Alcance do PNATE | DIRAE | % | 91,0% | 93,0% |
| 01.5 | Índice de alcance de Ações Educacionais | DIRAE | % | 81,6% | 83,78% | 01.5.04 | Alcance do PNAE | DIRAE | % | 94,0% | 96,0% |
| 01.5 | Índice de alcance de Ações Educacionais | DIRAE | % | 81,6% | 83,78% | 01.5.05 | Alcance do PNLD | DIRAE | % | 94,0% | 96,0% |
| 03.1 | Índice de formação dos gestores educacionais e comunidade escolar | GABIN | % | 80,0% | 80,00% | 03.1.01 | Apuração dos resultados de formação | GABIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 04.2 | Índice de municípios com assistência Financeira | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 04.2.01 | Alcance dos repasses financeiros | DIRAE | % | 100,0% | 100,0% |
| 05.1 | Taxa de adesão ao Financiamento Estudantil | DIGEF | % | 60,0% | 60,00% | 05.1.01 | Taxa de adesão ao Financiamento Estudantil | DIGEF | % | 60,0% | 60,0% |
| 06.1 | Maturidade de gestão dos programas | FNDE | % | 70,0% | 90,00% | 06.1.01 | Estruturação dos programas no relatório de Gestão | GABIN | % | 70,0% | 90,0% |
| 07.1 | Taxa de implementação do monitoramento integrado | FNDE | % | 80,0% | 80,00% | 07.1.01 | Implementação do monitoramento integrado | GABIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 08.3 | Índice de adoção de modelo baseado em risco | FNDE | % | 40,0% | 70,00% | 08.3.01 | Índice de prestações de contas alcançadas por proposta técnica de solução baseada em gestão risco | DIFIN | % | 50,0% | 80,0% |
| 10.4 | Índice de conclusão de processos | FNDE | % | 100,0% | 100,0% | 10.4.1 | Índice de conclusão de processos | FNDE | % | 100,0% | 100% |
| 10.3 | Índice de eficiência dos processos internos | DIRAD | Indicadores | 1 | 3 | 10.3.01 | Índice de eficiência na instrução dos processos de pagamento | DIRAD | % | 80,0% | 85,0% |
| 10.3 | Índice de eficiência dos processos internos | DIRAD | Indicadores | 2 | 3 | 10.3.02 | Tempo de resposta aos pedidos de adesão as ARP | DIRAD | Dias | 5,30 | 5,25 |
| 10.3 | Índice de eficiência dos processos internos | DIRAD | Indicadores | 2 | 3 | 10.3.03 | Índice de respostas às solicitações dos usuários dos serviços prestados pela CGLOG | DIRAD | % | 95,0% | 95,0% |
| 11.1 | Capacidade de atendimento | FNDE | % | 95,0% | 95,00% | 02.1.01 | Capacidade de atendimento | GABIN | % | 95,0% | 95% |



| | | | | | | | | | | | |
|------|---|-------|-------------|--------|---------|---------|--|-------|---|--------|--------|
| 11.1 | Índice de execução das ações do PDA | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 11.1.01 | Acompanhamento da Implementação do PDA | GABIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 12.1 | Índice de implementação do programa de inovação | GABIN | % | 100,0% | 100,00% | 12.1.01 | Taxa de implementação do programa de inovação | GABIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 13.1 | Índice de implementação da gestão do conhecimento | FNDE | % | 20,0% | 60,00% | 13.1.01 | Taxa de implementação de ações na Gestão do Conhecimento | GABIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.1 | Índice de implementação da gestão de risco | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 14.1.01 | Índice de cumprimento das ações voltadas à Gestão de Riscos | GABIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.2 | Índice de Eficiência na realização de conformidade contábil | DIFIN | % | 100,0% | 100,00% | 14.2.01 | Índice de Eficiência na realização de conformidade contábil | DIFIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.2 | Atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 14.2.02 | Índice de atendimento tempestivo das demandas recebidas pela PF-FNDE | PF-FN | % | 75,0% | 80,0% |
| 14.2 | Atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 14.2.03 | Índice de atendimento tempestivo de demandas externas | DIFIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.2 | Atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 14.2.04 | Índice de atendimento tempestivo de demandas externas | DIRAE | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.2 | Atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 14.2.05 | Índice de atendimento tempestivo de demandas externas | DIGAP | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.2 | Atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 14.2.06 | Índice de atendimento tempestivo de demandas externas | DIGEF | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.2 | Atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 14.2.07 | Índice de atendimento tempestivo de demandas externas | DIRTI | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.2 | Atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 10.2.08 | Índice de atendimento tempestivo de demandas externas | GABIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 14.3 | Índice de apropriação dos trabalhos de auditoria | AUDIT | % | 48,0% | 53,00% | 14.3.01 | Índice de manifestação pelas unidades gestoras das recomendações em monitoramento | AUDIT | % | 55,0% | 60,0% |
| 14.3 | Índice de apropriação dos trabalhos de auditoria | AUDIT | % | 48,0% | 53,00% | 14.3.02 | Índice de análise das recomendações em monitoramento | AUDIT | % | 65,0% | 70,0% |
| 14.3 | Índice de apropriação dos trabalhos de auditoria | AUDIT | % | 48,0% | 53,00% | 14.3.03 | Índice de recomendações implementadas | AUDIT | % | 5,0% | 10,0% |
| 15.2 | Índice de cumprimento de cronograma das instâncias de Governança e ações em monitoramento | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 15.2.01 | Tempestividade na apuração do cronograma | GABIN | % | 100,0% | 100,0% |
| 17.3 | Índice de ações voltadas à força de trabalho | DIRAD | Indicadores | 1 | 2 | 17.3.01 | Índice de execução das ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da força de trabalho | DIRAD | % | 60,0% | 70,0% |
| 17.3 | Índice de ações voltadas à força de trabalho | DIRAD | Indicadores | 1 | 2 | 17.3.02 | Índice de satisfação no atendimento fornecido pela CGPEO ao servidor | DIRAD | % | 55,0% | 65,0% |
| 18.3 | Índice de aperfeiçoamento das ações de gestão de pessoas | DIRAD | Indicadores | 1 | 2 | 18.3.01 | Índice de excelência do desempenho individual | DIRAD | % | 85,0% | 90,0% |
| 18.3 | Índice de aperfeiçoamento das ações de gestão de pessoas | DIRAD | Indicadores | 1 | 2 | 18.3.02 | Índice de execução do PDP | DIRAD | % | 80,0% | 85,0% |
| 19.1 | Índice de Implantação do PDTI | DIRTI | % | 80,0% | 85,00% | 19.1.01 | Índice de desempenho intermediário do PDTIC | DIRTI | % | 80,0% | 85,0% |
| 20.1 | Índice de Execução Orçamentária | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 20.1.01 | Índice de detalhamento do orçamento | DIFIN | % | 95,0% | 95,0% |
| 20.1 | Índice de Execução Orçamentária | FNDE | % | 100,0% | 100,00% | 20.1.02 | Índice de análise e planejamento orçamentário | DIFIN | % | 95,0% | 95,0% |
| 20.2 | Índice de Redução de RAP | FNDE | % | 30,0% | 25,00% | 20.2.01 | Índice de revisão para execução financeira de solicitações não automatizadas | DIFIN | % | 86,0% | 88,0% |
| 20.2 | Índice de Redução de RAP | FNDE | % | 30,0% | 25,00% | 20.2.02 | Índice de execução de transferência de recursos | DIFIN | % | 85,0% | 85,0% |
| 20.2 | Índice de Redução de RAP | FNDE | % | 30,0% | 25,00% | 20.2.03 | Índice de execução da programação financeira | DIFIN | % | 85,0% | 87,0% |

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o Resultado final da seleção para contratação de Professor Substituto, prevista no Edital 02/2020 - Campus Cachoeiro, para a área de estudo/disciplina de Informática- 40 horas, conforme Anexo I.

EDSON MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas
1º lugar - Helba Cirino de Souza Barbosa - Pontos: 63,30
2º lugar - Janio Alberto Medeiros - Pontos: 62,39

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 409, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, publicada no DOU de 28/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, publicada no DOU de 20/03/2020;

CONSIDERANDO as Portarias IFFar nº 562/2020, publicada no DOU 06/07/2020 de e 571/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, resolve:

I - Publicar os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados, conforme Anexo I e II, tendo em vista o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União através do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020;

II - Os prazos de validade dos editais ficaram suspensos de 28/05/2020 à 31/12/2020, conforme previsto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, voltando a correr a partir de 01/01/2021;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIDIA HERINGER

